



ADITIVO DE CONTRATO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2010 – (PMRC)

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA THAMAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.050.162/0001-60, com sede na Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 1055, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo sócio, o Sr. **JOSÉ CHAMMAS CASSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 557.140-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 174.202.379-72, residente e domiciliado na Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 1055, Jardim Vergueiro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, promovem o I Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2010 (PMRC) provindo da CONCORRÊNCIA Nº 004/2010, Parecer Jurídico nº 1298/2010-CTJ/CC, protocolo nº 10.291.162-8, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Aditiva-se o prazo de execução referente a Cláusula Quarta, com acréscimo de 60 (sessenta) dias, para conclusão da execução da referida obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O preço global do contrato originário permanece o mesmo, bem como as condições já nele estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos serão oriundos da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – Tesouro do Estado, dotação orçamentária sob número 53.61.08.244.162.494 – Elemento de Despesa 4.4.50.51.01, Fonte 100, a serem repassados ao **CONTRATANTE**, pelo **PARANACIDADE**, mediante Termo de Adesão ao Convênio nº 23/09 celebrado entre o **PARANACIDADE**, a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA

O presente aditivo justifica-se pelas chuvas ocorridas no período, pelo atraso de materiais de construção, por parte dos fornecedores, e pela falta do fornecimento de cimento das distribuidoras nos fornecedores locais, tendo desta forma justificativa plausível para a obtenção da referida prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O fundamento legal para a prorrogação encontra-se no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e está sendo aditivado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, onde, permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 089/2010 (PMRC), bem como disposição descrita na Cláusula Quarta, §2º do seguinte contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-sé a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

Carlos Alberto Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Fiscal Responsável

José Chammass Cassar
Construtora Tamar – Contratada

Testemunhas:

RG: 8930.344.0

RG: 8.291.922-8

Visto do Departamento Jurídico:

CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

**MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 089/2010 (PMRC)**

**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL,
A PREÇOS FIXOS**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73**

**CONTRATADA: CONSTRUTORA THAMAR
CNPJ/MF: 02.050.162/0001-60**

OBJETO: Execução de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS-PR), com área de 138,1 m2, Modelo 2 (com Agência do Trabalhador), situado na Rua Av. Pd. João Menendes - Jd. Carrinho Néia / área de terras (parcial), Município de Ribeirão Claro, PR, conforme projetos, memoriais, planilhas e anexos que compõem o processo.

VALOR: O preço global do contrato originário permanece o mesmo, bem como as condições já nele estipuladas.

PRazo DE EXECUÇÃO: Aditiva-se o prazo de vigência referente a Cláusula Quarta, com acréscimo de 60 (sessenta) dias, para conclusão da referida obra.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, e Artigo 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.

Geraldo Maurício Araujo
Prefeito Municipal

69	8002	220,00	267
09	8002	220,00	267
000,00	8002	220,00	267
000,00	8002	220,00	267
91.525,89	8002	220,00	267
2.205,89	8002	220,00	267
200,00	8002	220,00	267
698,80	8002	220,00	267
0,80	8002	220,00	267
2.500,45	8002	220,00	267
8	8002	220,00	267
500,00	8002	220,00	267
30.222,23	8002	220,00	267
0,84	8002	220,00	267
88,80	8002	220,00	267
191,00	8002	220,00	267
225,60	8002	220,00	267
225,60	8002	220,00	267
0,84	8002	220,00	267
0,84	8002	220,00	267
948	8002	220,00	267
976	8002	220,00	267
984	8002	220,00	267
905	8002	220,00	267
88,80	8002	220,00	267
20,00	8002	220,00	267
225,00	8002	220,00	267
1.975,52	8002	220,00	267
675,00	8002	220,00	267
26.150,00	8002	220,00	267
12,87	8002	220,00	267
1.500,00	8002	220,00	267
588,05	8002	220,00	267
17,50	8002	220,00	267
440,00	8002	220,00	267

Nome dos Candidatos	Nº de Inscrição
EDER ALVES DE OLIVEIRA	007
ADEMAR FERREIRA DE LIMA	900
MARIA CRISTINA CALIL DOS SANTOS	500
ANGELA MARIA ROCCO	400
ANICE LEMES DE TOLEDO CARNEIRO	003
LOURDES HUMENTIUK	002

VALDERES APARECIDA DE ALMEIDA
Presidente do CMDCA
11 de novembro de 2010
Joaquim Távora, 01

Data da assinatura: 10/08/2010
Foro: Comarca de Andaraí - PR
Barra do Jacaré - PR, em 10 de agosto de 2010
EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI
Pref. Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/12/2010

OBJETO: aquisição de materiais pedagógicos para equipar escolas rurais da Rede Municipal de Ensino, a serem adquiridos com recursos do PDDE do Governo Federal, neste exercício.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 10.130,19 (dez mil cento e trinta reais e dez nove centavos).

ENCERRAMENTO: Protocolo até às 09:00 h, do dia 26/11/2010.

ABERTURA: 26/11/2010, às 09:30 h na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, na Praça N. S. Aparecida, s/nº.

INFORMAÇÕES: A cópia do Edital e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário comercial, das 08:30 h às 11:00 h e da 13:00 h às 17:00 h, telefone (43) 3599.4645.

Processo de Licitação Modalidade Convite nº: 003/2010
Fica homologado o resultado do Processo Licitatório - Modalidade Convite nº 003/2010, para o qual tem como objetivo a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, detalhados no Anexo VI deste edital de licitação, pelo critério de menor preço global, sendo vencedora do objeto de licitação a empresa: L. Q. Almeida & Cia Ltda
CNPJ: 07.848.596/0001-23, no valor de R\$: 6.776,00 (Seis Mil Setecentos e Setenta e Seis Reais).

Ribeirão do Pinhal - Pr, 12 de Novembro de 2.010
Eduardo da Cruz Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - PARANA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO
Nº 2012/002 DEFEFERRA/PR**

V - Avaliar o desempenho e os resultados alcançados pelo PAR;
VI - Identificar as possibilidades de articulação e parcerias que possam contribuir para acelerar a implementação e execução do PAR;
VII - Contribuir para o diálogo com as escolas do Sistema Municipal de Ensino na Ampliação da Adesão e Execução do PAR e na sua divulgação, junto à sociedade civil.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 11 de novembro de 2010.

Guilherme Cury Saibba Costa
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 058/2010**

O Prefeito Municipal de Tomazina, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de composição do Comitê Local do Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, sob a

concurso público e admitir pessoal aprovado no mesmo, e mediante lei, autorizativa, poderão em 2011, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e regras da LRF (art. 169, §1º, II, da CF).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2011.

Art. 43 - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2011, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 44 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 45 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46 - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores, de que trata o artigo 18, §1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cuja atividade ou função guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de BARRA DO JACARÉ, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiro.

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22 § Único, V da LRF).

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e rendas, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000).

Art. 49 - Os tributos...

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 089/2010 (PMRC)**

RETIFICA-SE a publicação do Extrato do Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2010 (PMRC), publicado na Edição do Jornal Tribuna do Vale de 13 e 14 de Novembro de 2010, às fls. B-2 do Caderno Atas e Editais, cujo teor correto é:

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2010 (PMRC)

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNP/JMF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: CONSTRUTORA THAMAR
CNP/JMF: 02.050.162/0001-60

OBJETO: Execução de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS-PR), com área de 138,1 m2, Modelo 2 (com Agência do Trabalhador), situado na Rua Av. Pd. João Mendes - Jd. Carrinho Néia / área de terras (parcial), Município de Ribeirão Claro, PR, conforme projetos, memoriais, planilhas e anexos que compõem o processo.

VALOR: O preço global do contrato originário permanece o mesmo, bem como as condições já nele estipuladas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Aditiva-se o prazo de execução referente a Clausula Quarta, com acréscimo de 60 (sessenta) dias, para conclusão da referida obra.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, incisos II, e Artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal
Junte-se ao procedimento
Publique-se,
Ribeirão Claro, 02 de Dezembro de 2010.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 12, de 1º de dezembro de 2010.**

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, decreta:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir desta data, a Servidora ROBERTA DE SOUZA, ocupante do cargo em comissão de Assessor Administrativo II - CC-003, Regime Estatutário deste Legislativo Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ, em 1º de dezembro de 2010.

FRANCISCO FAUSTINO DE PROENÇA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal
ANTONIO CÉSAR DE CAMARGO

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 135/2010**

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº 595/2008 DE 15 (QUINZE) DE DEZEMBRO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE) DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), assim discriminados:

04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC. CULT. ESPORTES E LAZER

04.02-Departamento de Cultura
13.392.0012.2.024-Manutenção do Departamento de Cultura
3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
Fonte:01000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente.....2.000,00

10.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.01-Fundo Municipal de Saúde
10.301.0017.2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.14.00-Diárias-Pessoa Civil
Fonte:01303-Saúde-Recursos Vinculadas (EC 29/00-15%)-Exercício Corrente..... 3.600,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no Inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o resultante de anulações de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) abaixo indicadas

04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC. CULT. ESPORTES E LAZER

04.02-Departamento de Cultura
13.392.0012.2.024-Manutenção do Departamento de Cultura
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte:01000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente.....2.000,00

10.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.01-Fundo Municipal de Saúde
10.301.0017.2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria
Fonte:01303-Saúde-Recursos Vinculadas (EC 29/00-15%)-Exercício Corrente..... 3.600,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2010 (dois mil e dez).

Geraldo Maurício Araújo